



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/06/2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.
----------------------------------	-------------------------------------

Autor Deputado Emílano José PT/BA	nº do prontuário
--	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página - Anexo	Artigo: Meta 20	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------------	------------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Emenda às Estratégias da Meta 20

20.1 Estratégias de responsabilidade da União

- a) Encaminhar ao Congresso Proposta de Emenda à Constituição elevando os impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino do art. 212 para os seguintes percentuais: 25% para a União e 30% para os Estados, Distrito Federal e Municípios;
- b) Inserir nas leis de diretrizes orçamentárias percentual crescente de investimento da União em educação à razão de 0,2% do PIB a cada ano, até atingir 3%;
- c) Aumentar a complementação da União ao FUNDEB, de 10% - percentual mínimo observado em 2009 e 2010 – para 20%, à razão de 1% a cada ano a partir do primeiro de vigência do PNE;
- d) Encaminhar ao Congresso Proposta de Emenda à Constituição vinculando à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), no art. 212, 10% das contribuições sociais, excetuadas as previdenciárias e a do salário-educação, e 25% dos royalties do petróleo e dos produtos minerais dos Estados, DF e Municípios.
- e) Encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei para diminuir a renúncia fiscal do ICMS referente aos produtos exportados (Lei Kandir), com consequente aumento de arrecadação deste imposto e sua destinação à MDE nos Estados, DF e Municípios.

Renumerar as estratégias de 20.1 a 20.6

JUSTIFICAÇÃO

A meta 20 propõe que a ampliação progressiva do investimento público em educação para alcançar 7% do PIB. Já fizemos a emenda para o objetivo seja chegar a 10%, conforme decisão da CONAE e necessidade para atender às demandas quantitativas e qualitativas da educação básica e superior pública no decênio. Mas é necessário precisar o papel da União nas estratégias que permitam chegar a esse patamar. Conforme decisão da CONAE, um dos mecanismos (estratégia 20.1.a) é o aumento dos percentuais de vinculação de impostos para a MDE. Os 30% para Estados e Municípios decorre de práticas saudáveis já em curso em vários entes federados. Os 25% da União correspondem ao desejável de quem mais arrecada impostos. A estratégia 20.1.b é necessária para alinhar os esforços globais da Federação – que hoje sacrifica os Estados e Municípios – numa proporção final de 30-40-30, entre União, conjunto de Estados e conjunto de Municípios mais o DF. A estratégia 20.1.c e a

20.1.d são esforços concretos de novas vinculações, seja a do Fundeb, que vale até 2010, mas deve ser prorrogada com aperfeiçoamentos, seja as referentes às contribuições sociais – já reclamadas pela Conae – e aos royalties, como previa o projeto original de LDB do senador Darcy Ribeiro. A estratégia 20.1.e propicia a volta de receitas seqüestradas pela Lei Kandir, que têm diminuído a capacidade de muitos estados e municípios investirem em educação pública, ferindo também a equidade na distribuição das complementações do Fundeb pela União. Com essas estratégias, o regime de cooperação entre a União e os entes federados dará conta de se atingir os 10% do PIB, com melhor distribuição das despesas entre as unidades federadas e os níveis de educação. Finalmente, a emenda reordena o rol de estratégias para deixar claras a responsabilidade primeira da União e suas ações concretas dentro do PNE, ao qual se subordinarão os planos de governo e suas leis orçamentárias. As estratégias seguintes são gerais e serão objeto de ações de governo da União e de ações dos planos Estaduais e Municipais de Educação, em regime de cooperação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2011.

Deputado Emílano José PT/BA

PARLAMENTAR